

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI ORDINÁRIA Nº 1121/2021

De 10 de setembro de 2021.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que na data de 10 / 09 / 2021  
este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 10 de 09 de 2021

Stefani Albuquerque

“**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, SC, O PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO – PREFEITO JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BRANCO”, VISANDO À MELHORIA E ADEQUAÇÃO DAS ESTRADAS INTERNAS E VIAS DE ACESSO DAS PROPRIEDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ DIRCEU DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Atividade Rural no Município de São José do Cerrito, SC, denominado *“Porteira Adentro”*, que autoriza o Poder Executivo a utilizar máquinas e equipamentos na prestação de serviços de infraestrutura em propriedades rurais particulares, objetivando o desenvolvimento rural, o aumento da produtividade, o incentivo ao turismo rural, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do município.

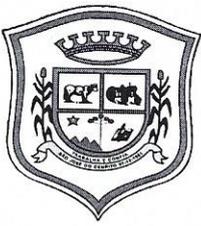
§ 1º A execução dos serviços previstos no *caput* deste artigo será realizada com máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra da municipalidade, ou de prestação de serviços terceirizados.

§ 2º Os serviços de interesse público quando necessários, terão prioridade sobre os particulares descritos nesta Lei.

§ 3º A administração municipal poderá utilizar-se de maquinário e equipamentos que serão discriminados através de decreto, ou contratação de prestação de serviços para atingir os objetivos do Programa *“Porteira Adentro”*.

§ 4º O custo dos serviços prestados e as horas limites serão regulamentados através de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 2º** São considerados serviços do programa "*Porteira Adentro*":

**I** - Terraplenagem, abertura, conservação e revestimentos de vias de acesso internas às propriedades rurais, mata-burros;

**II** - Construção e reforma de silos, pontes, trincheiras, tanques, bebedouros e açudes;

**III** – drenagem e aberturas de valas;

**IV** - Transporte de insumos agrícolas até a propriedade rural;

**V** - Construção de bueiros, abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;

**VI** - Serviços de emergência ou calamidade pública;

**VII** - Outros serviços correlatos executáveis com os recursos dispostos pelo Programa.

**Parágrafo Único.** Os referidos serviços serão executados com recursos próprios do poder público ou através da contratação de terceiros, atendidas às disposições legais, ou ainda por meio de convênios realizados com órgãos governamentais afins.

**Art. 3º** Para se beneficiar do Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - Encontrar-se em situação regular fiscal junto ao Município;

**II** - Desenvolver atividades agrícola, pecuária ou afins e/ou oferecer atividades de turismo em sua propriedade; em caso de serviços urbanos, a comprovação de residência no município.

**Art. 4º** A Administração Municipal, através da Secretaria de Obras Infraestrutura e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto às respectivas Secretarias.

**§ 1º** A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá de prévio procedimento que consiste em:

a) Requerimento formal endereçado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento, obras e/ou infraestrutura;

b) Disponibilidade de maquinários, veículos, mão de obra e material para realização do serviço pretendido;

c) Pagamento da quantia arbitrada por decreto, nos termos do § 4º do art. 1º desta lei.

**§ 2º.** Nos casos em que a execução dos serviços for de pequena monta, assim considerados aqueles que não ultrapassem o tempo de 1 hora, o requerimento poderá ser verbal e no ato, junto ao responsável pela execução dos serviços, mediante emissão imediata da Ordem de Serviço, onde o beneficiário assume a obrigação de pagamento com prazo não superior a 30 dias.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cerrito/SC, em 10 de setembro de 2021.

  
**JOSÉ DIRCEU DA SILVA**  
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei em 10 de setembro de 2021.

SJC em 15/09/2021  
  
Câmara Municipal

SJC em 10/09/2021  
  
Prefeitura Municipal

Recebi em 15/09/2021  
Protocolo 2125  
Pag. 5V/B

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico que na data de 15/09/2021  
este ato oficial foi publicado no mural oficial  
da Câmara de Vereadores.  
São José do Cerrito/SC, 15/09/2021  
